



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL VILA MARIA – VILA GUILHERME**

TERMO DE CONTRATO Nº 03 / PR-MG / CAF / SA / 2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/SMPR/PRMG/2017

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2017/0000104-6

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, destinada a postos de trabalho da Prefeitura Regional de Vila Maria Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual ou inferior período, de acordo com as quantidades, características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital

VALOR DO CONTRATO: 479.907,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e sete reais).

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete, o **Município de São Paulo**, pela Prefeitura Regional Vila Maria / Vila Guilherme, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Regional, **Dário José Barreto**, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial - Eireli** com sede à Rua Justiniano, nº 560, Vila Alpina nesta Capital, inscrita no CNPJ do (MF) sob nº - **26.886.266/0001-77**, neste ato representada por seu representante legal Senhor **ADAM DUARTE RODRIGUES MACHADO**, R.G. nº 43.338.747-6, CPF nº 358.505.568-00, Representante Comercial, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho do SEI nº 5631549, publicado no DOC de 29/11/2017, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, destinada a postos de trabalho da Prefeitura Regional de Vila Maria Vila Guilherme**, de acordo com a quantidade, características, condições e especificações indicadas no **Termo de Referência** do ANEXO I do Edital que precedeu a presente contratação e dela passa a fazer parte integrante para todos os fins.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL VILA MARIA – VILA GUILHERME

1.2. LOCAIS DE TRABALHO

Locais	Endereços	Nº Postos	Horário
Sede Prefeitura Regional de Vila Maria Vila Guilherme	Rua General Mendes, 111 – Vila Maria Alta, São Paulo/SP	01 (diurno) 01 (noturno)	7h às 19h / 19h às 7h
Unidade de Transportes Internos	Praça Luiz Pizzoti, 14 – Vila Guilherme, São Paulo/SP.	01 (diurno) 01 (noturno)	7h às 19h / 19h às 7h
Unidade de Depósito e Oficinas	Av. Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, 121 – Parque Novo Mundo, São Paulo/SP	01 (diurno) 01 (noturno)	7h às 19h / 19h às 7h
Unidade de Áreas Verdes	R. Dona Maria Quedas, 13 - Vila Maria Alta, São Paulo/SP	01 (diurno) 01 (noturno)	7h às 19h / 19h às 7h
Conselho Tutelar Vila Maria Vila Guilherme	Rua General Mendes, 144 – Vila Maria Alta, São Paulo/SP	01 (diurno)	7h às 19h

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada deverá iniciar os serviços no nos termos do prazo assinalado na Ordem de Início dos Serviços.

2.2. A ordem de início será emitida pela Coordenadoria de Administração e Finanças da Prefeitura Regional Vila Maria/Vila Guilherme, por escrito e anexada ao processo eletrônico com a ciência expressa da Contratada.

2.3. Os serviços deverão seguir as orientações da unidade responsável pela fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo do presente ajuste é de **06 (seis) meses**, contado da data assinalada na Ordem de Início, podendo ser prorrogado por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.3. À Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento.

2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL VILA MARIA – VILA GUILHERME**

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO

4.1. O valor global mensal do presente ajuste é de R\$ **79.984,50** (setenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta centavos) e o valor total estimado é de R\$ **479.907,00** (quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e sete reais) (valor global mensal X 06 meses, prazo da contratação)

4.2. Os preços referidos constituirão a qualquer título a única e completa remuneração pela perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

4.3. Para cobertura das despesas do presente ajuste foi emitida, por ora, a Nota de Empenho nº **121.214/2017**, no valor de R\$ **42.658,40** (quarenta e dois mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e quarenta centavos), onerando a dotação nº 47.10.15.122.3024.2100.3390.3900.00 do orçamento em vigor, observando-se o princípio da anualidade orçamentária e legislação vigente, onerando nos próximos exercícios as dotações apropriadas.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano de vigência.

5.2. A periodicidade anual para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da apresentação da proposta (31/10/2017), nos termos previstos no item 2 do Decreto 48.971/07.

5.2.1. O reajuste será calculado com base na meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN conforme determinado no Decreto 57.580/2017 e será aplicado desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

5.2.2. O reajuste somente será aplicado transcorrido 01 (um) ano da data da assinatura do contrato

5.2.3. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

5.2.4. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

5.2.5. Não haverá atualização financeira.

5.3. Antes da concessão de qualquer reajuste, deverá ser efetuada pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços eventualmente reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado. Em caso negativo, será concedido reajuste em percentual que não ultrapasse a média do mercado.

5.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL VILA MARIA – VILA GUILHERME

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

6.2. A cada pedido de pagamento, a Contratada, para análise das medições assim como para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, deverá entregar na Unidade Técnica os documentos exigidos pela Portaria nº 92/SF/14 e Portaria nº 32/SMS/14 e alterações, obedecendo-se aos procedimentos e prazos ali estipulados.

6.3. A Contratada deverá providenciar o faturamento dos serviços, após a aprovação do fiscal do contrato dos serviços efetivamente realizados.

6.4. A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará a retenção na fonte dos impostos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:

6.4.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24/12/2003, e Decreto nº 50.896/09 e Decreto nº 51.357/10, Portarias da Secretaria de Finanças e demais legislações em vigor

6.4.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713, de 1988, e do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.

6.4.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711/98 Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03, Instrução Normativa RFB nº 971/09 e demais alterações.

6.4.4. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no **item 6.4**, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

6.5. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

6.6. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

6.7. A Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.

6.8. A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento que efetue os documentos a seguir discriminados, exceto aquele (s) que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o (s) desobrigue de sua apresentação:

6.8.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

6.8.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

6.8.2.1. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 53.628/2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL VILA MARIA – VILA GUILHERME

6.8.2.2. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei nº 14.042/05 e Decreto nº 53.628/2012.

6.8.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

6.8.4. Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação dos serviços;

6.8.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

6.8.6. Guias de recolhimento GFIP/SEFIP, cópia reprográfica;

6.8.7. Recibo da conectividade social;

6.8.8. Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.

6.8.1. Para atendimento ao disposto na Portaria SMG nº 01/2016, todos os documentos acima relacionados também deverão ser entregues digitalizados em formato “pdf”.

6.9. A Contratante se reserva o direito de exigir a qualquer hora, os demonstrativos da empresa contratada, referentes à execução dos serviços, inclusive quanto aos benefícios recebidos, devidamente assinados pelos trabalhadores.

6.10. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto deste contrato, uma vez atestada pelo fiscal a realização a contento dos serviços, e mediante a entrega na Unidade Requisitante da documentação acima exigida.

6.10.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.11. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

6.12. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A., nos termos do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 51.197/10.

6.13. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

6.13.1. Ainda para fins de pagamento, deverá ser observado o teor da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, que prevê a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

6.13.1.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no subitem 6.13.1 dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

6.14. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6.15. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL VILA MARIA – VILA GUILHERME

A CONTRATANTE se compromete a:

7.1. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

7.2 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

7.3 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

7.4 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

7.5 Expedir a Ordem de Início com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

7.6 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

7.7 Indicar instalações sanitárias

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Para a prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, cabe à CONTRATADA:

8.2 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados no anexo “Tabelas de Locais” e horários fixados pela CONTRATANTE;

8.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; devendo ser escolhidos dentre os melhores, com carteira de Trabalho e Saúde, atualizadas e devendo estar regularmente inscrito no Livro de Registro de Empregados e Empresa;

8.4 Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

8.5 Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

8.6 Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

8.7 Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;

8.8 Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra); bem como substituir seus empregados na hipótese de faltas, ou quando estiverem em gozo de licença, folga, ou férias, de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de postos, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas.

8.9 Na hipótese de substituições por períodos superiores a um dia, a CONTRATADA deverá apresentar documentação relativa a cada um dos substitutos;


6



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL VILA MARIA – VILA GUILHERME**

- 8.10** Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item 3.6 anterior;
- 8.11** Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
- 8.12** Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 8.13** Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;
- 8.14** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito; promovendo treinamento e orientação a seus funcionários sobre os procedimentos de assistência.
- 8.15** Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- 8.16** Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- 8.16.1** Uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
- 8.16.2** Equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, guarda-chuvas, livros de capa dura, numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;
- 8.17** Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 8.18** A CONTRATADA fica obrigada a proporcionar em caráter habitual e permanente, em benefício dos empregados, assistência médica hospitalar de boa qualidade, nas condições previstas na ANS – Agência Nacional de Saúde, conforme Convenção Coletiva dos Vigilantes;
- 8.18.1** Fica permitida a substituição do convênio médico por cesta básica suplementar em espécie ou em cartão eletrônico de alimentação, a ser fornecida mensalmente, observando o disposto na Convenção Coletiva dos Vigilantes;
- 8.18.2** Na hipótese da substituição conforme o item 3.16.1, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de entrega das cestas ao Gestor do Contrato;
- 8.19** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 8.20** Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 8.21** Os supervisores da CONTRATADA deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;
- 8.22** Caso sejam utilizados veículos na prestação dos serviços, de forma indireta, como apoio e/ou supervisão, deve-se priorizar os modelos de veículos classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria, visando a utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;

 7 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL VILA MARIA – VILA GUILHERME

8.23 Responsabilizar-se pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento,

8.24 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura;

8.25 Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da CONTRATANTE relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

8.26 Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste;

8.27 Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc;

8.28 Proteger e vigiar os bens municipais em horário diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à CONTRATANTE, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação;

8.29 Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;

8.30 Repor os bens furtados por outros de características semelhantes;

8.31 Cumprir, em relação a seus empregados, todas as obrigações sociais e trabalhistas impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual;

8.32 Manter atualizada a documentação exigida pela PMSP, mediante a entrega à Unidade CONTRATANTE de documentação nova, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento;

8.33 Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, nos termos vigentes.

8.34 Implantar o plano de trabalho elaborado em conjunto com a CONTRATANTE, de forma adequada, com a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, bem como distribuir o pessoal em número compatível com sua perfeita execução;

8.35 Comparecer, se solicitada, às dependências da CONTRATANTE, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;

8.36 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

8.37 Assegurar que todos os segurados empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

c) Ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;

 8 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL VILA MARIA – VILA GUILHERME

- d) Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- e) Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- f) Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- g) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
- h) Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestara se os serviços foram prestados a contento.

9.2. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.3. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, impondo-se para sua aplicação a observância dos procedimentos dispostos nos Artigos 54 e 55 do Decreto nº 44.279/2003 e alterações posteriores:

10.1.1. Multa 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no início dos serviços, o qual incidirá sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após o que, considerar-se-á inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso;

10.1.2. Multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do serviço correspondente a atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste, considerar-se-á atraso o período compreendido entre 10(dez) minutos até 59 (cinquenta e nove) minutos do horário estabelecido para início da jornada;

10.1.3. Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do serviço correspondente para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste, considerar-se-á atraso o período compreendido entre 1 (uma) hora até meio período do horário estabelecido para jornada, após o que considerar-se-á falta do funcionário;

10.1.4. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do serviço correspondente por funcionário que deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do desconto de pagamento


9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL VILA MARIA – VILA GUILHERME

10.1.5. Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço correspondente para:

10.1.5.1 Falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência e por funcionário;

10.1.5.2 Falta de asseio ou uniformização inadequada dos funcionários, por ocorrência e por funcionário.

10.1.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.

10.1.7 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de não execução parcial ou total dos serviços, discriminados neste contrato, em prejuízo do desconto do valor do serviço não executado, até o limite de 10 (dez) dias, após o que considerar-se-a inexecução do contrato.

10.1.8 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato, em qualquer outra hipótese de infração, se o descumprimento não acarretar rescisão do contrato.

10.1.9 Multa de 20% (vinte inteiros por cento) pela inexecução parcial do contrato, sobre a parcela não executada.

10.1.10 Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do contrato.

10.1.11 Multa de 20% (vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da CONTRATADA, a qual incidirá sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação de pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.12 Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração.

10.1.12.1. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

10.1.13. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.1.13.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.1.13.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.3. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

10.4. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL VILA MARIA – VILA GUILHERME

notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

11.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada prestou garantia, no valor de R\$ **23.995,35** (vinte e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos) (5% do valor integral do Contrato), representada por Caução em Seguro Garantia Definitiva formulário nº 0036083/2017 (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações)

11.1.1. A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas à Contratante em razão do contrato.

11.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a Contratada será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

11.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.

11.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

10.4. Haverá possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo.

10.4.1. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).

10.4.2. Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

10.5. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades nele previstas.

10.6. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item 11 deste ajuste.


11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL VILA MARIA – VILA GUILHERME

10.7. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da Contratada, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela Contratada.

10.8. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 11.1.1.

10.9. A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

11.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo – CCM;

11.2.2.1. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO III** do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

11.2.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;

11.2.4. Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, com prazo de validade em vigor;

11.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

11.2.6. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

11.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.2.8. Indicação de preposto/responsável pelos serviços.

11.3. Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal

11.4. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

11.5. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos


12 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL VILA MARIA – VILA GUILHERME

contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.

11.5.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

11.5.2. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

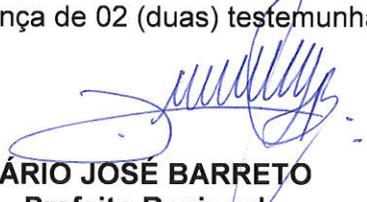
11.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

11.8. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

11.10. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, mandou o Sr. Prefeito Regional que eu Ieda Maria de Souza, lavrasse o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.


DÁRIO JOSÉ BARRETO
Prefeito Regional
PR/MG

CONTRATADA:


Nome: **ADAM DUARTE RODRIGUES MACHADO**

R.G.: 43.338.747-6

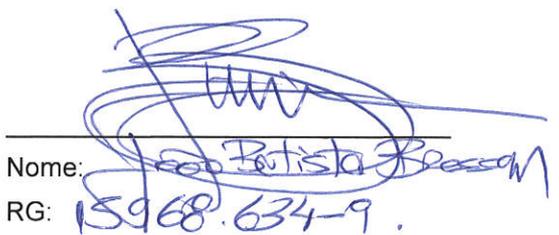
Cargo: 358.505.568-00

Testemunhas:



Nome:

RG: 14.025.78.8


Nome:

RG: 15968.634-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL VILA MARIA – VILA GUILHERME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/SMPR/PRMG/2017

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2017/0000104-6

ANEXO X – PLANILHA DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS

POSTO	
-------	--

DATA	____/____/____
------	----------------

Nº	PLACA	HORA ENTRADA	HORA DE SAÍDA	DESTINO	OBSERVAÇÕES
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL VILA MARIA – VILA GUILHERME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/SMPR/PRMG/2017

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2017/0000104-6

ANEXO XI – PLANILHA DE FREQUÊNCIA DIÁRIA

POSTO	
-------	--

DATA	____/____/____
------	----------------

HORÁRIO	DAS _____ ÀS _____
---------	--------------------

VIGILANTES DE PLANTÃO

NOME COMPLETO LEGÍVEL	R.E.	VISTO

ALMOCISTA/JANTISTA

NOME COMPLETO LEGÍVEL	R.E.	VISTO

MATERIAL DE CARGA

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	OBSERVAÇÕES

OCORRÊNCIAS

INSPEÇÃO	
----------	--

FISCAL DO CONTRATO	
--------------------	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL VILA MARIA/VILA GUILHERME

ORDEM DE INÍCIO 002/PR-MG/CAF/S.A/2017

DATA: 15 de dezembro de 2017

DIRIGIDO À: JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI
PROCESSO SEI nº 6058.2017/0000104-6

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, destinada a postos de trabalho da Prefeitura Regional de Vila Maria Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual ou inferior período, de acordo com as quantidades, características, condições e especificações indicadas no **Termo de Referência** do ANEXO I do Edital

Pela presente, fica essa Empresa autorizada a iniciar a partir do dia **18 de dezembro de 2017**, a prestação dos serviços objeto do **Termo de Contrato nº 03/PR-MG/CAF/SA/2017** lavrado pelo processo SEI nº 6058.2017/0000104-6

O período previsto para a prestação dos serviços será de **06 (seis) meses**, contados a partir de **18 de dezembro de 2017** e término em **17 de junho de 2018**. A presente autorização compreende a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, destinada a postos de trabalho da Prefeitura Regional de Vila Maria Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual ou inferior período**, de acordo com as quantidades, características, condições e especificações indicadas no **Termo de Referência** do ANEXO I do Edital.

O valor total do ajuste importa em **R\$ 479.907,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e sete reais)**.

Para fazer frente às despesas previstas no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho nº **121.214/2017** no valor de **R\$ 42.658,40 (quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)** onerando a dotação **47.10.15.122.3024.2100.3390.3900.00**. As despesas do próximo exercício deverão onerar dotação própria, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

A fiscalização será exercida pela Senhora Sandra Regina Machado, desta PR-MG, telefone 2967-8100/8087, com quem poderão ser mantidos, desde já todos os entendimentos visando o bom andamento dos serviços contratados.

DÁRIO JOSÉ BARRETO
PREFEITO REGIONAL
PR-MG

Recebi em 18/12/2017

JUMPER SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL